



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº *87*/2022

Maceió, *22* de ~~DEZEMBRO~~ de 2022.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROCOLO GERAL 2454/2022
Data: 23/12/2022 - Horário: 10:41
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, que instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas – TCFAAL e o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e dá outras providências.”*

A proposta em enfoque objetiva alterar a Lei Estadual nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, possibilitando a atualização monetária da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Alagoas – TCFAAL, tendo em vista que o valor encontra-se defasado, em face da ausência de previsão legal de atualização.

Assim, o prospecto não trata de majoração de tributo, mas da possibilidade de atualização monetária da TCFAAL por meio de Decreto, viabilizando, assim, o acompanhamento da legislação federal sobre a presente matéria.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.827, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016, QUE INSTITUIU A TAXA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS – TCFAAL E O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Estadual nº 7.827, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores da TCFAAL são fixados no Anexo II desta Lei, os quais devem ser atualizados monetariamente de forma periódica, mediante Decreto, com vistas ao acompanhamento dos valores fixados em âmbito Federal.

(...)” NR

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 7.827, de 2016, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

At. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

VALORES EM REAIS DEVIDOS A TÍTULO DE TCFAAL, POR
ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição/Grau de Utilização de Recurso Ambientais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa Pequeno Porte	Empresa Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno			R\$ 173,90	R\$ 347,80	R\$ 695,61
Médio			R\$ 278,24	R\$ 556,48	R\$ 1.391,21
Alto		R\$ 77,28	R\$ 347,80	R\$ 695,61	R\$ 3.478,03